

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1207/2019

Súmula: Altera o Artigo 1º da Lei nº 922/2011, que trata do Quadro de servidores comissionados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE: LEI

ART. 1º: O Grupo Ocupacional 01 – Cargos de Provimento em Comissão, constantes da do Artigo 1º da Lei nº 922/2011, passa a vigorar conforme segue:

Nº Cargos	Código		Símbolo
01	AJ1	Assessor Jurídico do Chefe do Poder Executivo	CC-1
15	CD1	Chefe de Departamento	CC-2
17	AD1	Assessor de Departamento	CC-3
01	DC1	Diretor(a) do CRAS	CC-3
01	DP1	Diretor(a) do Parque Ecológico e Lazer	CC-3

Tabela Servidores Comissionados

Símbolo	Vencimentos
CC-1	R\$ 4.039,42
CC-2	R\$ 3.340,00
CC-3	R\$ 1.980,00

ART. 2º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 12 DE MARÇO DE 2019.
ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod294284